

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – 009/2022**

Homologado e Adjudicado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2022 ao décimo primeiro dia do mês de março de 2022, torna público, para que produza os efeitos legais, a presente ata entra em vigência, contendo a relação dos preços registrados do fornecedor, conforme segue:

EMPRESA: EWT BRASIL ELEVADORES LTDA CNPJ: 20.810.747/0001-12				
LOTE	Descrição do item	Qtde	Valor Médio Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento e substituição de peças para atender os elevadores do Hospital Municipal Padre Germano Lauck em Foz do Iguaçu-PR, mediante processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico conforme Sistema de Registro de Preços (SRP)	02	R\$ 3.080,00	R\$ 36.960,00
VALOR TOTAL: R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais)				

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, devendo a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, efetuar a aquisição, preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. Instituição poderá efetuar a aquisição através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Foz do Iguaçu - PR, 11 de Março de 2022.

Amon Mendes Franco de Sousa
Diretor Presidente
Hospital Municipal Padre Germano Lauck
Portaria 005/2021 – 16.09.2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 0011
Foz do Iguaçu, 14 de fevereiro de 2022**

DISPÕE sobre Moção de Congratulação e Voto de Apreciação a favor da vacinação infanto juvenil no Município de Foz do Iguaçu.

CONSIDERANDO o art. 227 da CF “É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”;

CONSIDERANDO que a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária aprovou em 16 de dezembro de 2021, a vacina Comirnaty para imunização contra Covid-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade, e em 20 de janeiro de 2022, autorizou o uso da CoronaVac para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, permitindo o uso da vacina no Brasil para esta faixa etária, conforme publicações no site <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>;

CONSIDERANDO a Lei Nacional 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece às diretrizes da política nacional voltada a criança e ao adolescente; a Lei Municipal 3.998/2012 que estabelece às diretrizes da política municipal voltada a criança e ao adolescente e o Decreto Municipal 22.214 de 06 de junho de 2013, que aprova o Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que segundo o § 1º, do art. 14, da Lei 8.069, “*É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias*”;

CONSIDERANDO a Lei Nacional 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que “*A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*” sendo que “*O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*” e que “*O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade*”;

CONSIDERANDO a Lei Nacional 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências e estabelece no caput do art. 3º que “*Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório*”;

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, que “*cabe aos pais no exercício do poder familiar efetivar a vacinação de seus(suas) filhos(as) menores de 12 anos, não lhes cabendo, sob o pretexto de invocação de convicção filosófica ou de outra natureza, colocar em risco a saúde das crianças*”;

CONSIDERANDO o Lei Nacional 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a alínea “D” do inciso III e o caput do art. 3º da Lei Nacional 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que define: “*Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:*” ... “*III - determinação de realização compulsória de:*” ... “*d) vacinação e outras medidas profiláticas*”; ...

CONSIDERANDO que a vacinação para crianças não está incluída no PNI – Plano Nacional de Imunização, mas está incluída no PNO – Plano Nacional de Operacionalização de vacinação;

CONSIDERANDO a Recomendação de Vacinação para a proteção Integral das Crianças e Adolescentes Contra a Covid-19, “*com a implementação de medidas para garantia da vacinação contra Covid-19 para crianças e adolescentes do Brasil*”, nos termos da recomendação expedida pelo CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 22.214, de 6 de junho de 2013, que aprova o Regimento Interno do CMDCA, em especial o art. 51 do Regimento Interno do CMDCA que estabelece critérios para a formulação das Moções;

CONSIDERANDO a deliberação da 4ª Reunião Plenária do CMDCA, realizada no dia 14 de fevereiro de 2022;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º MANIFESTAR Moção Congratulação e Voto de Apreciação em favor a vacinação de crianças e adolescentes, no Município de Foz do Iguaçu, conforme aprovado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a partir de 16 de dezembro de 2021, nas faixas etárias autorizadas.

I – O imunizante contra o COVID 19 deverá ocorrer nas faixas etárias autorizadas pela ANVISA;

II – Ressaltar que a vacinação desta faixa etária visa prevenir e proteger as crianças e adolescentes da evolução para os casos mais graves da COVID 19.

Art. 2º RECOMENDAR aos responsáveis pelas crianças e adolescentes, que vacinem seus filhos, conforme disponibilização das doses pelas autoridades sanitárias do município, como forma de prevenção e proteção a evolução para os casos mais graves da COVID 19.

Art. 3º DESTACAR que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e que a omissão, gera responsabilização.

I – Violar a Constituição, a Convenção da ONU e o ECA acarreta tanto responsabilidade para o Estado quanto para os pais e responsáveis;

II – Parte da responsabilidade dos pais propiciar as ferramentas de promoção de saúde e a vacina é uma delas.

Art. 4º RECOMENDAR que as autoridades sanitárias e os demais atores do SGD – Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes promovam campanhas de orientação e conscientização para a vacinação das crianças, dirigidas aos responsáveis, como forma de proteção a saúde, nas faixas etárias autorizadas pela ANVISA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Andrea Scalon Golçalves
Presidente do CMDCA Foz
Resolução 0010/2021